



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## **PARECER**

### **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Processo nº:** 23065/2025

**Projeto de Lei nº:** 363/2025

**Autor:** André Brandino

**Ementa:** Altera o Anexo I da Lei n. 9.278, de 8 de junho de 2018, e inclui o Dia Municipal da Conscientização da Esteatose Hepática no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

#### **I – Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador André Brandino, para incluir o Dia Municipal da Conscientização da Esteatose Hepática no Calendário Oficial, a ser realizado no mês de junho.

O projeto foi encaminhado a este Vereador para relatar o projeto no âmbito da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

#### **II – Análise de Conformidade**

Analisando a proposição, observa-se que nos aspectos formais de competência/iniciativa, assim como de técnica legislativa e redação, o Projeto de Lei atende aos pressupostos legais.

A respeito da matéria, observa-se que o projeto atende aos pressupostos previstos para dispor sobre datas e eventos comemorativos, conforme a Lei nº 9.278/2018 - que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a saber (art. 3º): I – Indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído; II – Justificativa para escolha da data proposta; III – Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Nesse sentido, importa destacar que o dia foi devidamente indicado, houve justificativa para a escolha da data proposta.

Desse modo, também se vislumbra conformidade material.

#### **IV – Considerações Finais e Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresenta conformidade com os aspectos formais de competência e iniciativa, bem como com os critérios materiais e de técnica legislativa e redação.

Assim sendo, vota-se pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido projeto.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 16 de setembro de 2025.

**Aylton Dadalto**  
**Vereador – Republicanos**